

CONTRATO Nº 02/2017.

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE AOS USUÁRIOS E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SIP WEB, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SOLIDARIEDADE PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA VER-O-SOL E A EMPRESA EIFLER & CELLA LTDA. (PARTNER INFORMATICA), CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, representado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SOLIDARIEDADE PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA VER-O-SOL**, com sede na cidade de Belém (PA), na Av. Cipriano Santos, nº. 40 – Bairro São Braz, CEP: 66.090-340, inscrito no CNPJ sob nº 21.700.218/0001-29, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Coordenador Geral, **FRANCILENO LIMA MENDES**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade nº 2566464 SSP/PA e inscrito no CPF/MF nº 583.532.672-68, domiciliado e residente nesta cidade de Belém (PA), doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EIFLER & CELLA LTDA. (PARTNER INFORMATICA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.498.461/0001-24, estabelecida na Rua da Amizade, nº 157, no Município de Gravataí-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **FLAVIO CELLA**, portador da Carteira de Identidade nº 8024944343, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 480.211.130-49, residente e domiciliado no município de Gravataí (RS), considerando que a **CONTRATADA** é empresa especializada em prestação de serviços de desenvolvimento de softwares e aplicativos, treinamento e consultoria em sistemas de informação e proprietária do domínio do Sistema SIP WEB, e considerando que a **CONTRATANTE** é um Fundo Municipal que proporciona microcrédito aos munícipes da cidade de Belém conforme dispõe a Lei Complementar nº 01/1997 e detentora de cópia autorizada do sistema SIP WEB, celebram o presente Contrato, com fundamento na Inexigibilidade de Licitação nº 02/2017-FVOS e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de suporte ao usuário e manutenção do sistema SIP WEB, para a unidade principal da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de serviços de suporte e manutenção ao SIP WEB prevê:

- (a) Suporte Técnico Remoto: Atendimento via correio eletrônico e troca de mensagens instantâneas (MSN, SKYPE), em horário comercial, para esclarecimento de dúvidas da **CONTRATANTE** em relação à operação do sistema;
- (b) Manutenção do Sistema: Implementação de alterações no sistema decorrentes de mudanças na legislação pertinente às microfinanças.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação de serviços de suporte e manutenção não inclui:

- (a) Suporte técnico para montagem, instalação e configuração de equipamentos na unidade operacional da Contratante (microcomputadores, impressoras, modems, etc);
- (b) Suporte para configuração física de redes locais e conexões de internet;
- (c) Instalação de sistemas operacionais, browsers e quaisquer outros aplicativos nas estações de trabalho;
- (d) Instalação / manutenção de servidores;
- (e) Instalação, consultoria e treinamento em outros softwares que não o próprio sistema SIP WEB;
- (f) Cópias de segurança do banco de dados (backups), que deverão ficar sob responsabilidade da CONTRATANTE;
- (g) Alterações de sistema / customizações, exceto as enquadradas no item “b”, do parágrafo anterior;
- (h) Resolução de dúvidas à equipamentos (hardware) em geral, incluindo palmtops utilizados pela CONTRATANTE;
- (i) Resolução de dúvidas relativas a todo e qualquer software não produzido pela CONTRATADA (sistemas operacionais, bancos de dados, navegadores, programas de correio eletrônico, utilitários em geral, etc.);
- (j) Prestação de serviços de instalação e configuração de novas cópias;
- (k) Esclarecimento de dúvidas relativas às metodologias, procedimentos e/ou legislação pertinente ao negocio de microcrédito;
- (l) Visitas à CONTRATANTE, bem como despesas de transporte, estadia e alimentação decorrentes das mesmas. Tal serviço será cobrado à parte, mediante orçamento baseado no número de horas necessárias à sua realização, pelo valor da hora avulsa vigente, sendo que as despesas já citadas anteriormente deverão ser reembolsadas à CONTRATADA mediante apresentação das notas de debito;
- (m) Atendimento fora do horário comercial; e
- (n) Prestação de serviço de TREINAMENTO, o qual deverá ser contratado em separado (Curso de Formação de Usuários).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não se responsabiliza por dificuldades técnicas referentes à operação do software de correio eletrônico e outros utilitários necessários para comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA. Assim sendo, é condição necessária para a prestação dos serviços estabelecidos neste contrato, que a CONTRATANTE providencie o treinamento dos usuários em funções básicas na área de informática e operação de computadores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ATENDIMENTO

2.1 – O prazo para retorno inicial das solicitações será de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do horário de recebimento das mesmas nas modalidades estabelecidas por este contrato (fone, fax ou correio eletrônico).

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO DE SUPORTE

3.1 – A prestação de serviços não previstos neste contrato será efetuada mediante solicitação de orçamento por escrito à CONTRATADA, via fax ou correio eletrônico. O orçamento será elaborado tendo por base o número de horas técnicas utilizadas para execução do serviço (valor da hora atual de R\$ 100,00 - cem reais), e estabelecerá ainda condições de pagamento, prazo de entrega e prazo de homologação do trabalho pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O orçamento incluirá o tempo de deslocamento e visita de profissionais da CONTRATADA à CONTRATANTE, se este for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O serviço será executado mediante a aprovação do referido orçamento por escrito, com data e assinatura do responsável da CONTRATANTE, enviado à CONTRATADA via email/fax.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As condições descritas nesta cláusula aplicam-se também à contratação de horas excedentes às estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 8.460,80 (oito mil quatrocentos e sessenta reais e oitenta centavos), a serem pagos em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 846,80 (oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta centavo), referentes à prestação de serviços de suporte e manutenção, conforme condições estabelecidas na Cláusula Primeira deste Contrato.

4.2 – No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos incidentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 – O preço pactuado no item 4.1, deverá ser efetuado pela CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante crédito na conta corrente indicada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não pagamento no prazo determinado implica no não atendimento à CONTRATANTE até que a situação seja regularizada.

CLÁUSULA SEXTA – NOVAÇÃO

6.1 – A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das condições acordadas neste contrato não implicará novação, moratória ou renúncia a direito. A parte tolerante poderá exigir da outra parte o fiel cumprimento deste contrato, a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 – A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no fornecimento do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

7.2 – Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o art. 64, da Lei Federal no. 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1 – A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de outras sanções, a empresa CONTRATADA ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

9.1 - Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a CONTRATADA além das sanções prevista na Lei Federal no. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

9.1.1 – A não observância do prazo do objeto contratual pela CONTRATADA, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16 (dezesesseis décimo por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da fatura, até o limite de 10(dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os artigos 86,87 e 88, da Lei Federal no. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela CONTRATANTE.

9.2 – Findo o prazo de prestação de serviços e não cumprida esta obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela CONTRATANTE, serão tornados sem efeito;

9.3 – A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

9.4 – As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e devem ser pagas até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multa serão descontadas de qualquer importância devida à CONTRATADA, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

9.5 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar-se-ão as penalidades de advertência e suspensão temporária de participações em licitações, além do impedimento do contrato;

9.6 – O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA, perante a CONTRATANTE, nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente por ambas as partes, independente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- (a) Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;
- (b) Falência, ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;
- (c) Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;
- (d) Quando as multas aplicadas, atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.

10.2 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de Dotação Orçamentária deste Fundo Ver-o-Sol:

Órgão: 2.01 – Gabinete do Prefeito; Unidade: 30 – Coordenadoria do Fundo Ver-o-Sol; Função: 11 – Trabalho; Sub-Função: 334; Programa: 0003 – Desenvolvimento Econômico e Sustentável; Projeto-Atividade: 2.065; Categoria Econômica da Despesa: 3 – Despesa Corrente; Grupo da Despesa: 3; Modalidade: 90; Elemento: 39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte: 0100000000 – Recurso do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 – A vigência do presente instrumento será de 10 (dez) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Belém (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem acordados firmam as partes o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém (PA), 21 de fevereiro de 2017.


6.º TABELIONATO
Porto Alegre

FRANCILENO LIMA MENDES
Coordenador Geral do
Fundo Ver-o-Sol/PMB
(CONTRATANTE)


FLÁVIO CELLA
EIFLER & CELLA LTDA
(PARTNER INFORMATICA)
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Tafanny G. Alfoia
CPF nº.: 002.384.182-60

Assinatura: 

2. Nome: Beatriz Souza da Cruz
CPF nº.: 016.021.822-56

Assinatura: 

6° TABELONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE-RS
Av. Benjamin Constant, 1921 - Cep 90550-005 - Fone/Fax: (51) 3343.5054
www.6tabelonato.com.br
ALBERTO CARVALHO - TABELIAO

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: FLAVIO CELLA por
EIPLER & CELLA LTDA, indicada com a seta de uso deste
Tabelionato.+++++
+++++
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, 01 de março de 2017.
Emol R\$6,70 - SELO: 0459.01.1700001.24925 (R\$1,40)

Marcus Vinicius Diello
Escrivente Autorizado
6.º Tabelionato